



PUBLICADO

LEI Nº 651/2020.

De 22 de junho de 2020.

“Denomina as pontes e dá outras providências.”

O Povo de São de São Domingos das Dores/MG, através de seus representantes na Câmara **aprovou**, eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas **“JOÃO CARVALHO DA ROCHA (Zito Lopes)”**, ponte de tubulão próxima à propriedade do Sr. Zé Geraldo, no Córrego São Domingos;

“JOÃO ALVES PEREIRA”, ponte de tubulão próxima à propriedade do Sr. Mario Marinho, no Córrego São Domingos;

“ANTÔNIO GOMES DA TRINDADE”, ponte de tubulão próxima à saída para a cidade de Imbé de Minas, no Córrego do Belém;

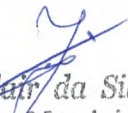
“JÉSUS GOMES DE OLIVEIRA (Jésus Quirino)”, ponte de tubulão próximo ao antigo moinho d’água, no Córrego dos Tibúrcios;

“OLIPIA DE OLIVEIRA ROCHA”, ponte de tubulão próximo à Escola da Fizoca, no Córrego Graças á Deus;

“FRANCISCA ALEXANDRINA RAMOS BRUM”, ponte de tubulão próximo à Escola Municipal José Chagas Lopes, no Córrego da Ferrugem;

“GUILHERME AUGUSTO QUINTANILHA”, ponte de tubulão próximo à propriedade do Sr. Lico, no Córrego do Belém;

“ANTÔNIO MOREIRA GOMES (Antônio Palma)”, ponte de tubulão próximo à propriedade do Sr. Antônio Palma, no Córrego do Belém;


José Adair da Silva
Prefeito Municipal
São Dom. das Dores - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais

“LAFAIETE PEREIRA DE FARIA (Nego do Dango)”, ponte de tubulão próximo à propriedade do Sr. Vantuiu, no Córrego do Belém;

“SEBASTIANA MARGARIDA DE LIMA (Dona Tiana)”, ponte de tubulão próximo à propriedade do Sr. Paulo Jovinos, no Córrego do Belém/Bentos;

“ANTÔNIO BISPO DA CRUZ”, ponte de tubulão próximo à propriedade do Sr. Pedro Cajú, no Córrego do Belém/BR;

“JOÃO EMANUEL DA CRUZ”, ponte de tubulão próximo à propriedade do Sr. João Pereira, no Córrego dos Tibúrcios;

“JOÃO NUNES DA SILVA”, ponte de tubulão próximo à Farmácia no Córrego São Domingos.

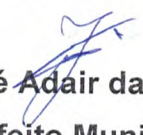
Parágrafo único: A denominação dos referidos bens públicos homenageia pessoas que, por suas atitudes e iniciativas, marcaram a época em que viveram e contribuíram de forma significativa para o progresso de nossa região.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir placas de identificação dos bens públicos referidos no art. 1º, devendo constar na mesma o número desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Domingos das Dores/MG, 22 de junho de 2020.


José Adair da Silva
Prefeito Municipal